



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

Mensagem nº.045/2024

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: Santana da Vargem/MG, de 22 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Ao cumprimentá-lo, remeto a esta Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº.045, de 22 de maio de 2024 que “Dispõe sobre alteração da Lei Municipal 1.503, de 13 de novembro de 2019 e dá outras providências”

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais instaurou procedimento administrativo nº.31.16.0694.0012020/2022-66, para acompanhamento de políticas públicas instaurado para acompanhamento do trâmite do Projeto de Lei Municipal sobre a regularização fundiária no Município de Santana da Vargem.

Diante da necessidade de se analisar a conformidade da Lei Municipal sobre a Regularização Fundiária de Santana da Vargem (Lei n.º 1.503/2019), o Ministério Público solicitou o auxílio do CAO-HU, oportunidade em que foi instaurado o PAAF n.º MPMG-0024.21.005441-7, a fim de avaliar sua adequação à legislação federal pertinente, notadamente a Lei Federal n.º 13.465/2017 e o Decreto N.º 9.310/2018.

Após análise da referida Lei Municipal, o CAO-HU emitiu nota técnica com orientações e sugestões de modificações a serem implementadas pelo Município, com vistas à adequação aos parâmetros da Lei Federal.

Diante das considerações apontadas na mencionada nota técnica, o Ministério Público expediu Recomendação ao Município de Santana da Vargem (Recomendação nº.03/2021), nos seguintes termos:

Câmara Municipal de
Santana da Vargem

PROTOCOLO

23 MAI 2024

Horas: 12:01

Ass: Alanis

“Resolve RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Santana da Vargem que, após efetuados os devidos estudos, e havendo concordância com seus termos, proponha as ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS sugeridas na Nota Técnica do Centro de Apoio a Habitação e Urbanismo do Ministério Público que segue em anexo”.

O Município de Santana da Vargem, por intermédio do Ofício n.º 279/2021 informou o encaminhamento de Projeto de Lei para implementação das alterações sugeridas, todavia, houve emenda supressiva a alteração proposta no inciso I do art.4º, da Lei Municipal 1.503/2019, ficando mantido os 05 (cinco) salários-mínimos.

Após tramitação, o Projeto de Lei Municipal foi aprovado, sendo este convertido na Lei Municipal n.º 1.620/2022, em análise da nova lei aprovada, o Ministério Público verificou que algumas das modificações sugeridas não foram implementadas, tendo sido do Município intimado a esclarecer os fatos,

JOSE ELIAS Assinado de forma
FIGUEIRED digital por JOSE
FIGUEIRED ELIAS
O:5385134 FIGUEIRED:538513
420603
2024.05.22
0663 09:43:36 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

notadamente quanto às razões pelo não acatamento integral da Recomendação expedida.

A nova Lei aprovada foi encaminhada ao *Parquet*, oportunidade em que o Município informou que acatou todas as alterações propostas pelo CAO-HU.

Nada obstante, após analisar a Lei aprovada verifica-se que o Município não alterou o artigo 4º, I, conforme sugerido, constando como população de baixa renda aquela cuja composição familiar não ultrapasse cinco salários-mínimos.

Ressalte-se que a sugestão apresentada justifica-se pelo fato de que o conceito de população de baixa renda não é definido na Lei 13.465/2017 (art. 13, I), entretanto de acordo com os critérios adotados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), são consideradas de baixa renda as famílias que tenham renda mensal de até 03 salários-mínimos, sendo certo que é fundamental a correta conceituação de população de baixa renda, para que o Município não seja onerado com a execução das obras de infraestrutura em situações nas quais essa responsabilidade deva ser do empreendedor ou dos próprios beneficiários (Reurb-E).

Dessa forma, o Município de Santana da Vargem foi notificado para regularizar esta situação da renda especificada, para se adequar aos critérios do Cadastro Único do Governo Federal, qual seja, três salários-mínimos, conforme o teor do ofício 196/2024/ 1ªPJ-TP.

Diante da situação exposta, apresento o presente projeto de lei com proposta de alteração ao inciso I, do art.4º, da Lei 1.503/2019, estabelecendo o critério de baixa renda para o Reurb-S, 3 (três) salários-mínimos.

Assim solicito que seja apreciado e aprovado, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 118 e 119 do Regimento Interno deste Edil, o projeto ora apresentado.

Certo de que os dignos vereadores, entendendo o espírito do projeto, contamos com a deferência do projeto, antecipamos nossos agradecimentos e nos colocamos a disposição.

Atenciosamente

JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:5385 Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:5385
Data: 2024.09.22 09:44:07 -03'00'
1340663

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência
Vereadora Maria Aparecida de Araújo Reis.
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI Nº.045, DE 22 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal 1.503, de 13 de novembro de 2019 e dá outras providências”

Art.1º. O inciso I, do art.4º da Lei Municipal 1.503, de 13 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.4º. A Reurb compreende duas modalidades”:

“I - Reurb de Interesse Social (Reurb-S) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, cuja composição da renda familiar não poderá ultrapassar a 3 (três) salários-mínimos, máximos vigentes no país, declarados em ato do Poder Executivo Municipal”;

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, de 22 de maio de 2024.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO:5
3851340663

Assinado de forma digital
por JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2024.05.22
09:43:22 -03:00'

**JOSE ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL**